Prefeitura Municipal de Parapuã

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.007 DE 10 DE OUTUBRO DE 1.974.

Antenor Alves, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo- usando de suas atribuições legais,.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÂ APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA EM REDAÇÂO FINAL A SEGUINTE LEI:-

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º- Esta lei abjetiva reger todo e qualquer loteamento, arruamento e desmenbramento de terrenos na área urbana e de expansão urbana ~~é~~ do Município de Parapuã, obedecidas as normas federais e estaduais relativas à matéria.

§ 1º-Considera-se loteamento a subdivisão da área em lotes destinados à edificação de qualquer natureza, compreendendo o respectivo arramento.

§ 2º - Considera-se arruamento a abertura de qualquer via ou - logradouro destinado à circulação ou à utilização pública.

§ 3º- Considera-se desmenbramento a subdivisão de área em lo - tes para edificação, desde que seja aproveitado o sistema viário o - ficial e não se abram novas vias ou logradouros públicos nem se prolonguem os existentes,

Artigo 2º- A execuçaõ de qualquer loteamento, arruamento ou ~~a~~ desmembramento no Município depende de prévia licença do órgão com - petente da Prefeitura.

Parágrafo Ùnico- As disposições da presente lei aplicam-se também aos loteamentos, arruamentos e desmembramentos efetuados em in - ventários ou em virtude de divisão amigável ou judicial para a extinção da comunhão ou para qualquer outro fim.

Artigo 3º- As dimensões mínimas dos lotes, seu u-

do Governo Federal, desde que não infrijam, na sua localização, o zoneamento estabelecido pelas diretrizes do Plano Diretor do Município.

Artigo 52- Fica revogada a Lei Municipal nº 817, de 1º de dezembro de 1.970, referente às normas de loteamento.

Parágrafo Único- Continuam em vigor as normas vigentes de loteamento e as posturas municipais não revogadas com a presente lei.

Artigo 53- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitadas as normas civis relativas aos direitos e deveres dos vendedores e compradores de lotes, regulados por decretos-leis e decretos federais(Decreto-Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1.938 e Decreto nº 271, de 28 de fevereiro de 1967) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 13 de outubro de 1.974.

Antenor Alves
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaría da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.

EDSON BELONE.
Secretário Substituto.